

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

(1) **BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.065.358/0001-41, com sede na Avenida Cleto Campelo, s/n, Centro, no município de Moreno/PE (CEP 54.800-000); (2) **DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.327/0001-06, com sede na Rua Riacho das Almas, nº 170, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE (CEP 54.368-270); (3) **E.A. MACIEL GAS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.426.618/0001-60, com sede na Avenida Um, nº 14, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE (CEP 54.100-425); (4) **REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.547/0001-64, com sede na Avenida General Manoel Rabelo, nº 1584, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE (CEP 54.170-005); (5) **RIT COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.819.641/0001-11, com sede na Rua Leal de Barros, nº 324, Iputinga, Recife/PE (CEP 50.680-130); e (6) **VMG GAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.689.240/0001-04, com sede na Rua Angélica Maria Magalhães Pereira, nº 353, Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE (CEP 54.517-280), por seus procuradores abaixo assinados, constituídos nos termos das Procurações em anexo (**Doc. 01**), nos termos de seus Atos Constitutivos (**Doc. 02**), todas integrantes do “**Grupo GLP**”, vêm, respeitosamente, com fulcro nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 (LRJ), promoverem o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões fáticas e jurídicas e, ainda, pelos fundamentos econômico-financeiros que seguem.



1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA – ART. 98 DO CPC

A legislação processual assegura que a pessoa jurídica que não disponha de recursos para arcar com as custas e despesas do processo tem direito à gratuidade de justiça, desde que comprovado, documentalmente, tal insuficiência para arcar com a taxa judiciária, nos termos do art. 98 do CPC e Súmula 481 do eg. Superior Tribunal de Justiça.

No presente caso, conforme se observa dos demonstrativos contábeis que instruem a presente petição inicial, as Requerentes comprovam nos autos a crise econômico-financeira pela qual atravessam.

As demonstrações de resultado revelam prejuízos elevados em sucessivos exercícios: a E.A. Maciel registrou perdas de mais de R\$ 1 milhão em 2022, chegando a R\$ 1,95 milhão de prejuízo em 2025; a RIT Comércio de Gás teve prejuízos de R\$ 573 mil em 2022 e R\$ 697 mil em 2023; a VMG Gás, a Revenda Universal e a BV Distribuidora de Gás também acumulam resultados negativos em todos os exercícios recentes, inclusive perdas superiores a R\$ 4,3 milhões na Revenda em 2025 e cerca de R\$ 995 mil na BV Distribuidora. Além disso, o passivo bancário consolidado alcança cerca de R\$ 141,5 milhões, e as despesas operacionais e financeiras consomem praticamente toda a receita líquida das empresas, diante das baixas margens que, hoje, apresenta o negócio.

Para se ter uma ideia, considerando o passivo concursal vinculado ao presente pedido, estima-se que as custas processuais atingirão o teto legal para o Estado de Pernambuco, no expressivo valor de **R\$ 88.532,88 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, evidenciando o prejuízo a ser suportado pelas Requerentes caso lhes seja imposto tal ônus:



Dados da Simulação		
Descrição da Classe CNJ *	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Valor da Causa R\$ *	142.162.409,58	
Valor da Base de Cálculo TX Judiciária		

Classe Seleccionada		
Código da Classe	129	
Descrição da Classe	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	

Item de Preparo	Valor	
Custas 1% sobre Valor da Causa	R\$ 44.266,44	
Taxa Judiciária 1%	R\$ 44.266,44	
Valor Total: R\$ 88.532,88		

Calcular

Voltar

Esses dados, portanto, demonstram a inegável incapacidade das Requerentes de arcar com custas judiciais sem comprometer ainda mais suas atividades, sendo **necessária a concessão da gratuidade de justiça integral**, nos termos da legislação vigente.

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela impossibilidade de conceder integralmente o benefício, de logo requer-se que seja concedido **parcialmente**, com a **redução das custas em 75%** (setenta e cinco por cento), **parcelando-se o saldo em 12 (doze) meses**, diluindo o ônus financeiro sobre o já prejudicado caixa das empresas, permitindo-lhes ter acesso ao Judiciário.

2. DA COMPETÊNCIA DE UM DOS JUÍZOS CÍVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO

Nos termos do art. 3º da LRJ, “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor**”.



Em se tratando de requerimento formulado em litisconsórcio ativo, sob regime de consolidação processual, **a competência fixa-se no principal estabelecimento entre as empresas grupadas**, conforme autoriza o §2º do art. 69-G da LRJ, precisamente para que a crise seja tratada de forma coordenada, sem fracionamento artificial da realidade econômica do Grupo. Vejamos:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

A interpretação do conceito de “**principal estabelecimento**”, por sua vez, não se satisfaz com a leitura meramente formal do contrato social ou do registro público, devendo refletir a realidade concreta do empreendimento, privilegiando **o local em que se concentram as decisões estratégicas, financeiras e operacionais** — vale dizer, o **centro de governança** e o **núcleo diretivo** da atividade empresarial, ou seja, de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público.

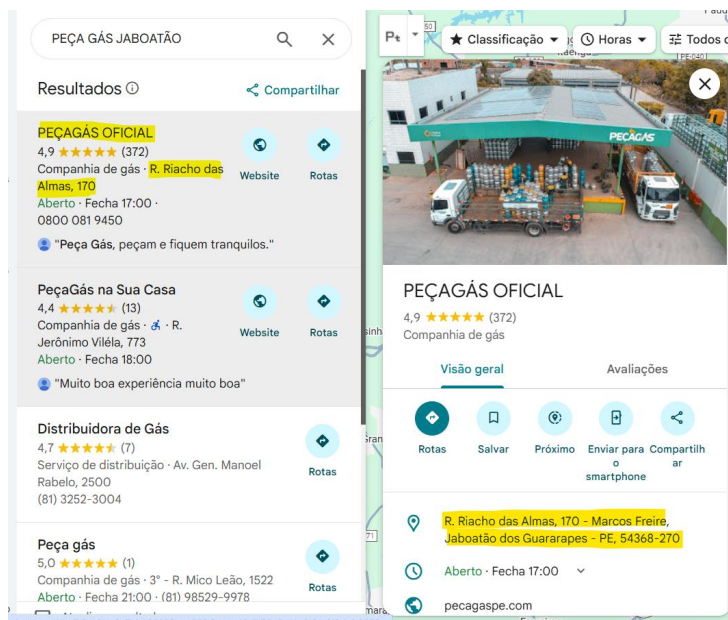
No caso do Grupo GLP, embora as Requerentes atuem de maneira integrada em ampla malha de distribuição, com capilaridade regional e operação logística robusta, é na **Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE** — mais especificamente na **sede social da DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (nome fantasia “Peça Gás”)** — que se encontra o **centro nevrálgico de administração do Grupo**, local em que se concentram as deliberações e diretrizes corporativas, a gestão financeira e a coordenação operacional.

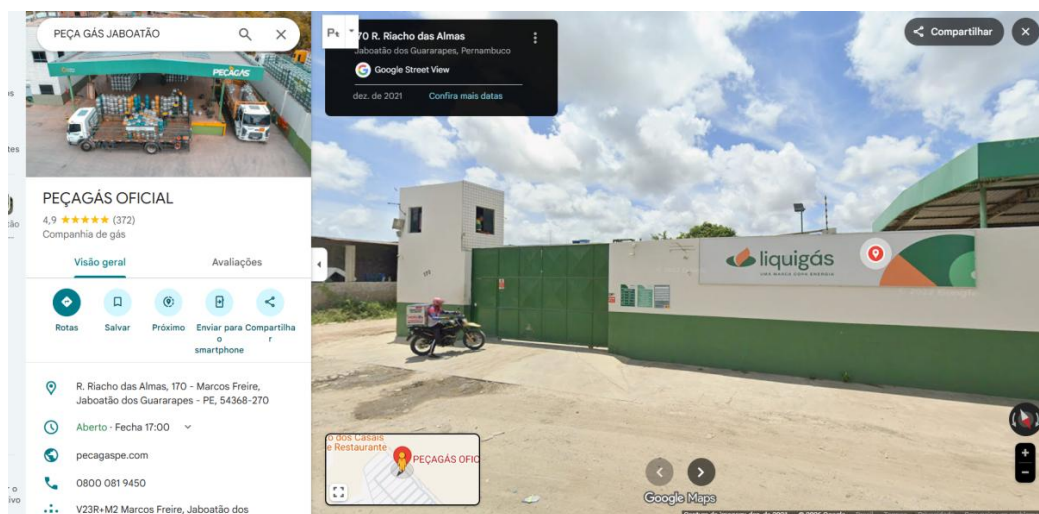
A sede social da referida Empresa, está localizada, neste município de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme seus atos constitutivos (*vide* **Doc. 02**), na Rua Riacho das Almas, nº. 170, Bairro de Marcos Freire, CEP: 54.368-270, cujo estabelecimento comercial é denominado “Peça Gás” – que, aliás, é como é conhecido todo o Grupo GLP. Vejamos:



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.051.327/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2002
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIACHO DAS ALMAS	NÚMERO 170	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.368-270	BAIRRO/DISTRITO MARCOS FREIRE	MUNICÍPIO JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF PE

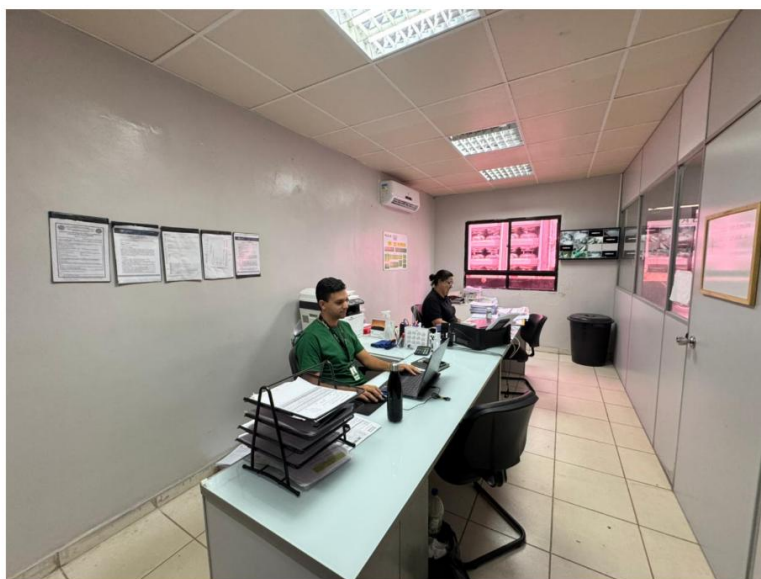
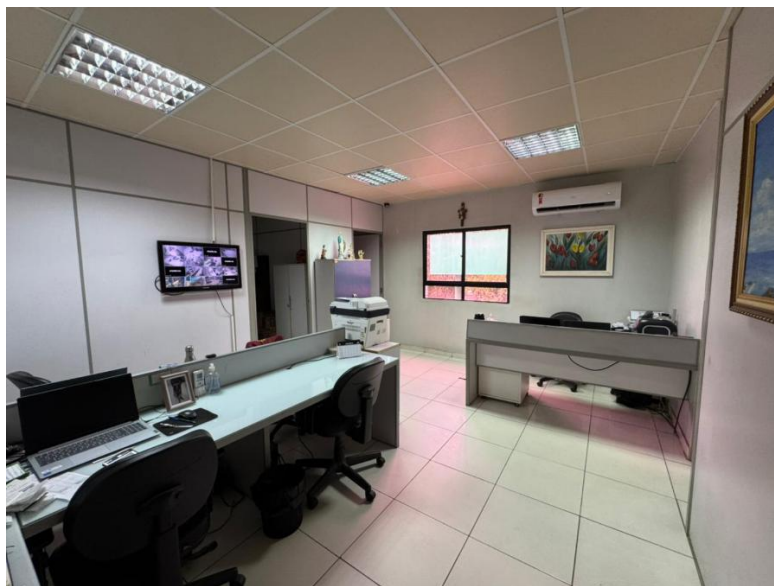
Uma rápida pesquisa através do *google maps* confirma o que ora se afirma.

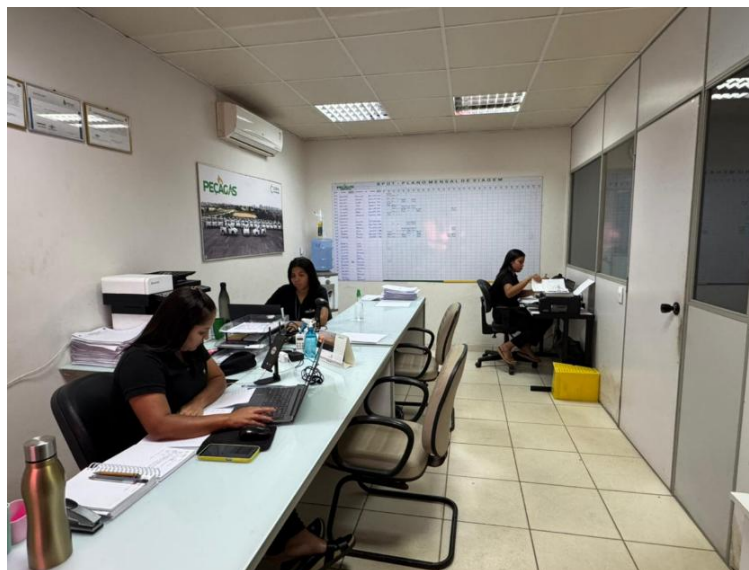




Vejamos, ainda, imagens feitas no interior do estabelecimento, que evidenciam que toda estrutura administrativa e de direção principais do Grupo GLP se concentram na sede da **DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA:**









Trata-se, portanto, do ponto em que se situam o **centro administrativo** e o **núcleo forte de governança**, onde a Diretoria exerce, diariamente, suas atribuições, coordenando as áreas de finanças, comercial, logística, pessoas e contratos, bem como conduzindo negociações com credores e instituições financeiras.

9

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
(81) 97105.2636
www.pauraadv.com

company/paura-advocacia
@paura.adv



É igualmente nesse endereço que se centralizam os comandos de execução do negócio — incluindo a política comercial, a programação de frota, a gestão de estoques e a racionalização de rotas e bases — ainda que o abastecimento e parte relevante da dinâmica operacional envolvam estruturas distribuídas e fluxos logísticos (como o abastecimento no Porto de Suape, típico do setor).

O que define a competência, contudo, não é o ponto de mera passagem física do produto, mas sim o local em que se concentram os **comandos empresariais**, a **tomada de decisões** e a **gestão unitária** do Grupo, especialmente em cenário de crise e reestruturação.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça converge nesse mesmo sentido, reconhecendo que o principal estabelecimento corresponde ao local de maior relevância econômico-organizacional, identificado pelo **“maior volume de negócios”** e, sobretudo, pelo **“centro de governança dos negócios”** (v.g., CC 189267/SP, Segunda Seção, DJe 13/10/2022), critério que se torna ainda mais adequado quando se está diante de organizações com operação capilarizada e múltiplas unidades, mas com direção centralizada em um núcleo único de comando. Vejamos o referido julgado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, **o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.**

3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país,



em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevralgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(STJ - CC: 189267 SP 2022/0185133-4, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)

Ainda, o **Enunciado n.º 465 do CJF** também prenuncia que: *“Para fins do direito falimentar, o local do **principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais**, e não necessariamente a sede indicada no registro público.”*

Dessa forma, demonstrado que a **sede da DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA**, em **Jaboatão dos Guararapes/PE**, constitui o **principal estabelecimento do Grupo**, por concentrar o núcleo decisório, administrativo e financeiro das Requerentes, impõe-se o reconhecimento da competência de uma das Varas Cíveis desta Comarca para o processamento do pedido recuperacional, inclusive sob regime de consolidação processual – sem prejuízo de posterior consolidação substancial, preenchidos os requisitos legais previstos na LRJ -, como medida de coerência com a realidade econômica do Grupo e de racionalidade procedimental.

3. BREVE HISTÓRIA DO GRUPO GLP E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL DO NEGÓCIO

As Requerentes integram o **Grupo GLP** (nome fantasia **“Peça Gás”**), atuante no segmento de transporte, envase (abastecimento), logística e comercialização de



Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) — produto essencial à vida cotidiana de milhares de famílias, diante de seu uso doméstico indispensável para cocção de alimentos e demais necessidades básicas.

A trajetória empresarial do Grupo GLP é marcada por formação e desenvolvimento orgânico, com progressiva ampliação da capacidade operacional e expansão territorial, preservando controles e padronização de rotinas, até consolidar uma estrutura integrada voltada a atender, simultaneamente, mercados de **atacado e varejo**.

A história empresarial do grupo remonta a mais de três décadas, tendo iniciado suas atividades a partir de um posto de combustíveis e um depósito de gás de cozinha, que, ao longo do tempo, ganhou escala e capilaridade.

Com o crescimento da base de clientes e o aumento da demanda, o Grupo GLP expandiu sua rede e passou a atuar em etapas mais amplas da cadeia do GLP, estruturando um modelo de negócio calcado em logística própria, capacidade de armazenagem, distribuição regional e atendimento direto ao consumidor final, sem perder a vocação para atender com regularidade e previsibilidade uma demanda essencial.

Atualmente, o Grupo GLP é composto por seis empresas (Requerentes) e opera com estrutura de porte relevante: são **mais de 300 colaboradores diretos, frota superior a 200 veículos** (entre pesados e leves), **estoque superior a 100 mil vasilhames** (botijões), além de **24 bases próprias e uma rede de atendimento que alcança mais de 300 depósitos de pequeno porte**, distribuídos entre Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Essa estrutura foi desenhada para sustentar uma operação de alta rotatividade, com controle de abastecimento, distribuição e retorno de vasilhames, em conformidade com as exigências do setor e com a necessidade de continuidade do fornecimento ao mercado.

Do ponto de vista operacional, a atividade funciona de forma integrada: o Grupo adquire e administra os vasilhames (botijões) necessários à



armazenagem e circulação do GLP e, com frota própria, realiza o abastecimento diretamente no Porto de Suape, para posterior distribuição e comercialização, tanto no atacado quanto no varejo.

A cadeia logística envolve planejamento de rotas, controle de estoques, movimentação entre bases e pontos de venda, além de estrutura voltada ao atendimento contínuo de pedidos, com ênfase em previsibilidade e disponibilidade do produto.

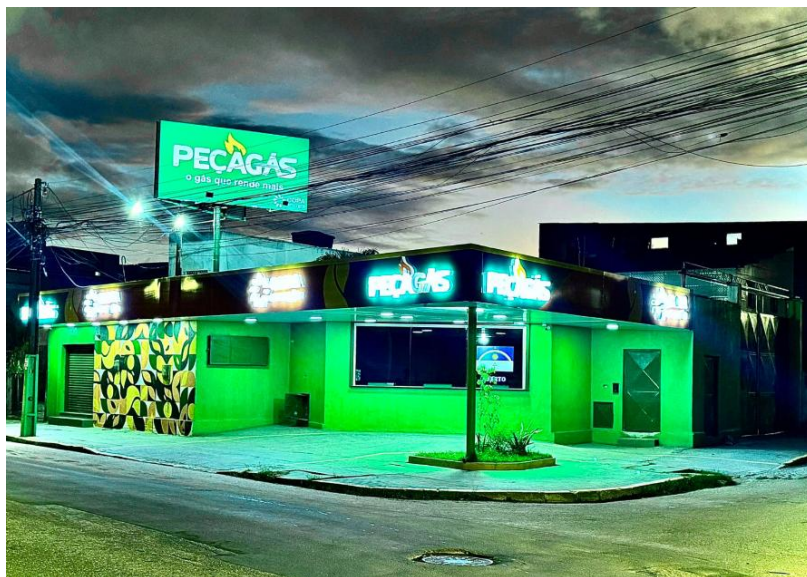
A divisão comercial do grupo é organizada em dois grandes eixos: atacado e varejo.

No atacado, o Grupo GLP realiza abastecimento para clientes de maior escala, destacando-se o fornecimento de estoque a importante agente do mercado (Revendas Gás/Ultragaz), além de atendimento a pequenos distribuidores, o que evidencia a relevância regional das atividades do grupo na cadeia de distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo).

No varejo, concentra atuação na comunidade de Jaboatão dos Guararapes, Recife e adjacências, atendendo diretamente famílias e consumidores finais; estima-se que, nesse segmento, **as Requerentes atendam mais de 35 mil residências por mês, reforçando o caráter socialmente sensível da continuidade operacional do grupo.**

Ainda no varejo, o Grupo GLP desenvolveu modalidades de atendimento com foco em conveniência e acesso rápido ao produto, incluindo pontos de venda em formato “drive-thru”, em que o consumidor realiza a compra do botijão de forma ágil, sem prejuízo da manutenção do serviço de entrega (“delivery”).







Além disso, o Grupo GLP participa de política pública de proteção social relacionada ao acesso ao gás de cozinha: as empresas do grupo são credenciadas

15

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
(81) 97105.2636
www.pauraadv.com

company/paura-advocacia
@paura.adv



Este documento foi gerado pelo usuário 070.***.***-52 em 26/01/2026 19:59:22
Número do documento: 26012619030259900000222346069
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012619030259900000222346069>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 26/01/2026 19:03:02

no **Programa Gás do Povo**¹, instituído pelo Governo Federal ainda no ano de 2025, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que substitui o Auxílio Gás e se apoia em revendas credenciadas para viabilizar a gratuidade da recarga do botijão de 13 kg a famílias elegíveis.



O Programa Gás do Povo é a nova política pública federal que amplia e fortalece o acesso ao gás de cozinha no Brasil. Substituindo o Auxílio Gás dos Brasileiros, o Programa garante a gratuidade na recarga do botijão de GLP (13 kg) em revendas credenciadas para mais de 15 milhões de famílias, beneficiando cerca de 50 milhões de pessoas. Com esta mudança, o Governo Federal assegura que o benefício seja utilizado diretamente para proteger a saúde das famílias e promover a dignidade e a cidadania energética.

Para além de suas operações próprias de atacado e varejo, o **Grupo GLP também possui atuação relevante no transporte de GLP para outras revendedoras**, incluindo operações para Ultragaz (Ultrapar), Supergasbras (SHV) e Brasil Gás (Grupo Edson Queiroz), replicando a mesma lógica logística de abastecimento e movimentação a partir do Porto de Suape.

Trata-se de linha de negócio que reforça a especialização do grupo em logística e distribuição do GLP, agregando volume operacional e relevância na cadeia regional de suprimento.

Em síntese, a história e a estrutura de um negócio consolidado, com base operacional robusta e capilaridade regional, organizado para atender um produto essencial e com atuação integrada em diferentes frentes (atacado, varejo e transporte).

¹<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/gas-do-povo>



Esses elementos — aliados ao papel econômico e social desempenhado — são relevantes para contextualizar o pedido recuperacional e demonstrar que a preservação da atividade, com reequilíbrio do passivo, atende diretamente à finalidade da Lei nº 11.101/2005.

4. RAZÕES DA CRISE – FATORES MACROECONÔMICOS E INTERNOS QUE LEVARAM À CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA PELO QUAL ATRAVESSA O GRUPO GLP

A crise que hoje afeta as empresas do Grupo GLP não decorre de qualquer falha de gestão ou interrupção da atividade. Pelo contrário, apesar das restrições de liquidez com que vem lidando, as Requerentes continuaram exercendo suas operações de distribuição de gás, cumprindo suas obrigações e mantendo empregos.

Contudo, **fatores externos e internos acabaram por estrangular o fluxo de caixa e comprometer a capacidade de pagamento do passivo**, notadamente a elevação do custo do crédito, **impactando diretamente nas margens da operação e gerando, como consequência, a insuficiência de caixa para arcas com a alavancagem financeira realizada no negócio**, gerando um exacerbado passivo bancário que, sem um tratamento ordenado e efetivo, gerará inevitavelmente a paralisação das operações e quebra da empresa, deixando não apenas aproximadamente 300 famílias sem o seu sustento, mas também impactando parcela relevante da população da região metropolitana do Recife, pois a malha de distribuição de gás da RMR não tem condições de atender a demanda da população sem a presença do Grupo GLP. E não se pode olvidar que se está a tratar de gás de cozinha, que é produto absolutamente essencial para a subsistência das famílias.

Salienta-se, como já dito acima, que o presente pedido de Recuperação Judicial é feito em um contexto organizado e preventivo, justamente em um contexto de constatação de redução abrupta das margens, elevado passivo bancário e redução vertiginosa de caixa. O estrangulamento do caixa das Requerentes é uma situação presente e financeiramente constatável, mas que pode ser revertido com ações duras de reestruturação, com vistas a impedir o agravamento da crise.



O negócio do Grupo, Excelência, é essencial para milhares de famílias que dependem do GLP para sua sobrevivência, e, cientes disso e com um alto grau de responsabilidade, as empresas socorrem-se do instituto da Recuperação Judicial para a manutenção da atividade.

Em outras palavras, nos exatos termos do art. 47 da LRJ, o Grupo GLP ingressa com o pedido de RJ visando *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira (...), a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

4.1. FATORES MACROECONÔMICOS (EXTERNOS) QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO DE CRISE

A crise do Grupo GLP deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo de deterioração do ambiente econômico brasileiro nos últimos anos.

Esse cenário adverso foi marcado por fatores externos (pandemia, choques de oferta, tensões geopolíticas) e por políticas monetárias restritivas voltadas ao combate da inflação, que impactaram fortemente setores dependentes de capital de giro e de crédito, como o de distribuição de GLP.

a) Ciclo de alta da taxa Selic e encarecimento do crédito e Spread bancário elevado e acesso restrito ao crédito

Em 2020, no auge da pandemia de COVID-19, o Banco Central reduziu a taxa Selic a um mínimo histórico de 2,00% ao ano. Esse patamar estimulou a expansão de investimentos e financiamentos, e ajudou empresas a atravessarem a crise sanitária. Contudo, a partir de março de 2021 iniciou-se o ciclo de alta dos juros: a Selic passou de 2,75% em março de 2021 para 9,25% ao ano em dezembro do mesmo ano. Em 2022, frente à persistência de pressões inflacionárias, o Copom continuou elevando a taxa,



que atingiu 13,75% ao ano a partir de agosto de 2022, mantendo-se nesse patamar até o fim de 2023².

Após leve redução durante o primeiro semestre de 2024, as reuniões do Copom voltaram a elevar a taxa, que fechou 2024 em 12,25% e, em junho de 2025, atingiu 15% ao ano, a maior em quase duas décadas³.

Esse movimento abrupto encareceu o custo do dinheiro no país. Reportagem da CNN Brasil explica que, com a Selic em níveis historicamente elevados, “quanto mais caro fica o dinheiro, mais difícil é consumir, produzir e investir”, por uma razão muito simples: o custo do capital para financiar a atividade da empresa aumenta e não consegue ser repassado na cadeia. Os juros elevados desencorajam empresas e consumidores a contrair empréstimos, tornando operações de grande valor arriscadas ou inviáveis. A mesma matéria destaca que a política de juros altos é um “remédio amargo” contra a inflação, mas provoca desaceleração do consumo e retrai investimentos⁴.



Juro alto puxa custo do dinheiro no Brasil e trava consumo e investimentos

Juros seguem no maior patamar desde 2006; economistas apontam causas e impactos das taxas historicamente elevadas do país

João Nakamura, da CNN, São Paulo

29/09/25 às 21:10 | Atualizado 29/09/25 às 21:17

O impacto recaiu diretamente sobre o custo de capital das empresas: linhas de crédito ficaram mais onerosas, os prazos reduziram-se e exigências de garantias aumentaram.

²<https://www.santander.com.br/blog/taxa-selic/hoje#:~:text=Hist%C3%B3rico%20da%20Taxa%20Selic%20em,2021>

³<https://blog.nubank.com.br/taxa-selic-2025/>

⁴<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/juro-alto-puxa-custo-do-dinheiro-no-brasil-e-trava-consumo-e-investimentos/>



No caso do Grupo GLP, que possui elevado capital imobilizado em frota e em estoques e depende de financiamentos de curto prazo para capital de giro, **a escalada da Selic elevou drasticamente o serviço da dívida.**

A pressão das parcelas de financiamentos, contratados em grande medida quando a Selic estava em baixa, tornou-se incompatível com as margens do negócio, o que explica por que os empréstimos se tornaram um peso incompatível com as condições atuais do mercado.

Para se ter uma ideia, conforme análise da lista de credores do Grupo, o passivo bancário (**R\$ 141.514.011,63**) perfaz quase que a integralidade da dívida sujeita à Recuperação Judicial, evidenciando a elevação do custo do crédito comprimiu de maneira significativa as margens financeiras do negócio.

Além da alta da Selic, o mercado de crédito no Brasil caracteriza-se por *spreads* bancários muito acima da média internacional. De acordo com o Observatório do Custo Brasil, o *spread* elevado reflete altos custos de empréstimos e limita o potencial de crescimento empresarial⁵.

O estudo observa que a combinação de *spread* alto e taxa básica de juros superior à média global cria barreiras adicionais para o crescimento e a inovação, mantendo o setor produtivo em ambiente de crédito restritivo.

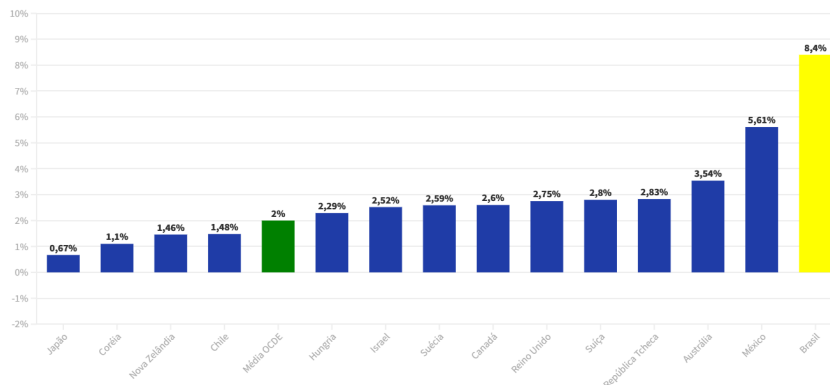
⁵<https://custobrasil.org.br/projetos/aceso-a-credito-empresarial/#metodologia>



Comparação do spread bancário para empresas no Brasil e na OCDE

% dos valores calculados

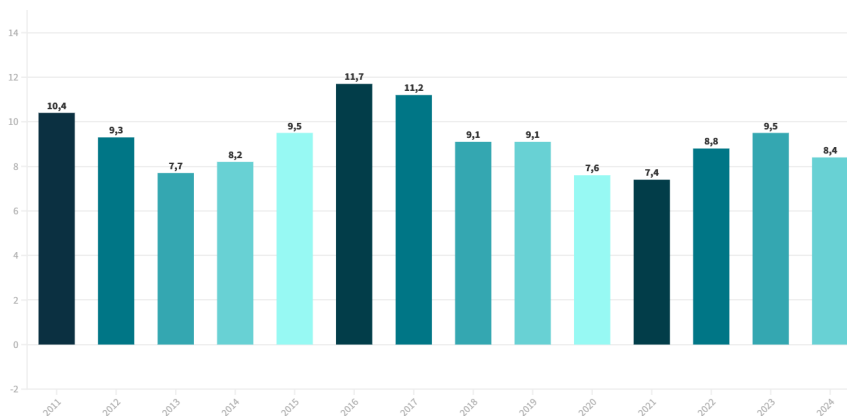
Brasil (2024), demais países (2023)



Fontes: Banco Mundial (2023) e Banco Central (2024)

Spread bancário para pessoas jurídicas

Em pontos percentuais, média do ano



Fontes: Banco Central do Brasil.

Nesse contexto, pequenas e médias empresas – como as revendedoras de insumos essenciais, à exemplo do Grupo GLP – têm mais dificuldade em acessar linhas de financiamento competitivas e acabam recorrendo a capital mais caro para manter a operação, o que esgota rapidamente o fluxo de caixa.

Em suma, o Grupo GLP, diante da necessidade de investimento para aumento de sua capacidade operacional, alavancou sua operação a partir da injeção forte de capital de terceiros (bancos) em seu negócio.



Contudo, por ocasião da escalada da taxa de juros, e elevado spread bancário, esse custo de alavancagem comprometeu quase que por completo o fluxo de caixa do negócio, gerando um expressivo passivo bancário que, caso não tratado de maneira organizada, seria capaz de inviabilizar a continuidade da operação.

b) Choques inflacionários e alta no preço de insumos.

Após a pandemia, a economia brasileira enfrentou diversas pressões sobre preços: desorganização das cadeias globais de suprimentos, desvalorização cambial e elevação do preço internacional do petróleo e seus derivados.

Essas pressões refletiram-se diretamente no custo do GLP, de transporte e de embalagens, comprimindo as margens das empresas distribuidoras.

c) Redução da demanda e perda de fôlego do consumo.

Os juros altos, somados à inflação persistente, reduziram o poder de compra das famílias e desestimularam o consumo. Isso atinge diretamente segmentos como o de GLP, cujo faturamento depende do volume de botijões vendidos e da frequência de reabastecimento. Embora o gás de cozinha seja um bem essencial, a deterioração da renda das famílias e o aumento do endividamento fazem com que parte dos consumidores atrase a reposição ou busque alternativas menos formais (com alto risco à saúde e à segurança pública inclusive), afetando a receita dos distribuidores formais.

Em suma, os fatores macroeconômicos – **notadamente o ciclo agressivo de aumento da taxa Selic, o spread bancário elevado e a inflação de custos** – criaram um ambiente hostil para empresas de capital intensivo e baixa margem como o Grupo GLP.

Esses fatores explicam por que, mesmo com faturamento superior a 10 milhões de reais por mês, a margem do grupo passou a cobrir apenas os custos operacionais, enquanto o peso das dívidas bancárias tornou-se insustentável.



4.2. ESPELHAMENTO DA CRISE NA SAÚDE FINANCEIRA DO GRUPO GLP – ANÁLISE CONTÁBIL

A crise do Grupo GLP é essencialmente de caixa. Significa dizer que as empresas faturam, mas esse faturamento está sendo integralmente consumido pelo pagamento de custos, despesas e pelo serviço/amortização da dívida, que é, atualmente, maior do que o faturamento e as margens do Grupo permitem suportar. É por isso que se faz necessária a reestruturação do passivo, para diminuir o grau de alavancagem do negócio, realinhando os prazos dos compromissos bancários, para conciliá-los com a capacidade de geração de caixa do Grupo, de maneira que a dívida possa ser paga e a empresa possa continuar operando. Pois, do contrário, fatalmente a operação chegará a um ponto de enforcamento, em que a estrutura de capital do negócio não permitirá mais financiar as atividades operacionais, acarretando a paralisação das atividades e, em pouco tempo, a quebra da empresa.

A análise das demonstrações contábeis confirma que a crise do Grupo GLP está refletida nos números.

Todos os integrantes do grupo registraram prejuízos recorrentes e margens negativas entre 2022 e 2025, evidenciando que a rentabilidade da operação foi insuficiente para sustentar a dívida crescente.

Em diversas empresas, o custo das mercadorias vendidas (CMV) e as despesas administrativas superaram a receita líquida, resultando em lucros brutos negativos e ampliando o impacto dos encargos financeiros.

Analisando, em particular, cada uma das Requerentes, é possível observar o seguinte cenário.

- **Distribuidora Universal de GLP Ltda.** — A maior empresa do grupo opera com receita elevada, mas margens estreitas. A Demonstração de Resultado de 2022 indica receita líquida de R\$ 126.361.058,70, custo de mercadorias vendidas de R\$ 114.980.481,28 e lucro bruto de R\$ 11.380.577,42. No entanto, despesas operacionais de R\$ 11.320.220,30



praticamente eliminaram o lucro, restando lucro operacional de R\$ 60.357,12. Com o aumento das despesas financeiras decorrentes do endividamento bancário, a empresa passou a operar com lucro líquido exíguo ou negativo nos exercícios subsequentes, o que a impede de sustentar o serviço da dívida.

- **E.A. Maciel Gas Ltda.** — O faturamento anual permaneceu em torno de R\$ 300 mil, mas os prejuízos se ampliaram. Em 2022 a empresa apurou receita de R\$ 329.210,00, mas terminou o exercício com prejuízo de R\$ 1.325.458,88. As perdas permaneceram expressivas em 2023 (R\$ 902.338,73), 2024 (R\$ 1.285.141,11) e 2025, quando atingiram R\$ 1.952.283,96. Os resultados demonstram que a empresa opera com margem bruta negativa e não consegue cobrir despesas administrativas e financeiras;
- **RIT Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.** — As receitas flutuaram entre R\$ 540 mil e R\$ 2,4 milhões no período, mas os custos e despesas consumiram toda a receita. Em 2022, a RIT faturou R\$ 701.352,00 e registrou prejuízo de R\$ 573.133,82. As perdas aumentaram para R\$ 697.645,48 em 2023, reduziram-se a R\$ 4.449,70 em 2024, mas voltaram a subir para R\$ 729.427,90 em 2025. Mesmo com receita maior em 2024, o resultado permaneceu negativo pela pressão dos custos e das despesas administrativas;
- **VMG Gas EIRELI** — A empresa também operou com prejuízo em todos os exercícios. Em 2022, faturou R\$ 601.905,00 e terminou com prejuízo de R\$ 374.112,36. As perdas ampliaram-se em 2023 (R\$ 486.341,45), 2024 (R\$ 495.132,16) e 2025 (R\$ 629.885,37), refletindo a queda do faturamento e o aumento proporcional dos custos;
- **Revenda Universal de GLP Gas Ltda.** — No segmento varejista, a Revenda apresentou forte contração nas margens. Em 2022, com receita de R\$ 685.296,51, registrou prejuízo de R\$ 526.687,85. Em 2023, a perda subiu para R\$ 869.003,96; em 2024, atingiu R\$ 1.634.130,46; e, em 2025, o prejuízo saltou para R\$ 4.374.869,69, mesmo com receita bruta de R\$ 414.970,31. O CMV representou mais de sete vezes a receita em 2025, evidenciando compressão severa das margens;



- **BV Distribuidora de Gás GLP EIRELI ME** — As demonstrações mostram tendência semelhante. Em 2022, a empresa faturou R\$ 1.047.221,00, com deduções de R\$ 50.559,77 e CMV de R\$ 1.116.234,53, resultando em prejuízo de R\$ 1.044.062,33. Em 2023, a receita bruta caiu para R\$ 763.006,00 e o prejuízo foi R\$ 975.856,55. O cenário não melhorou em 2024 (receita de R\$ 578.045,98; prejuízo de R\$ 818.239,31), nem em 2025 (receita de R\$ 685.329,91; prejuízo de R\$ 994.903,57).

Isto posto, a partir de uma análise consolidada dos números apresentados pelas Requerentes, se constata o seguinte:

- **Margens brutas negativas ou exíguas:** Nas empresas de menor porte (BV, RIT, VMG e Revenda), o CMV e as despesas administrativas superaram a receita líquida em todos os exercícios analisados, gerando **resultado bruto negativo**. Isso indica que o negócio não está conseguindo cobrir o custo dos produtos e as despesas operacionais;
- **Prejuízos recorrentes:** Todas as empresas do grupo apresentaram prejuízos em série, sem qualquer reversão ao longo de 2022-2025. Em várias delas, o prejuízo anual supera o faturamento, demonstrando que a operação depende de aportes e que as dívidas bancárias corroem o resultado, o que demanda o realinhamento desse endividamento para permitir que a empresa volte a gerar caixa livre, que é o fundamento para pagamento de qualquer débito;
- **Correlação com o cenário macroeconômico:** A escalada da taxa Selic e o spread bancário elevado aumentaram substancialmente o custo dos empréstimos tomados pelo Grupo, drenando recursos que poderiam ser investidos na operação. Em 2025, com a Selic a 15% ao ano, ficou praticamente inviável refinar dívidas sem pagar juros reais altíssimos; como consequência, as parcelas de financiamentos contraídos em período de juros baixos tornaram-se impagáveis e levaram as empresas a operar no vermelho;
- **Passivo bancário insustentável:** Além dos prejuízos operacionais, o Grupo acumula **dívida bancária consolidada de aproximadamente R\$ 141,5 milhões**, montante muito superior



à geração de caixa das empresas. Esse passivo, contratado em grande parte antes da subida abrupta da Selic, gera encargos financeiros que devoram a pequena margem operacional ainda existente, consistindo, em verdade, no mais forte motivo para ingresso do pedido Recuperação Judicial que ora se formula.

Em conclusão, a contabilidade e o controle financeiro das Requerentes confirmam o quadro de crise financeira relatado: **receitas insuficientes, custos elevados, despesas operacionais sem cobertura e um passivo bancário de curto prazo incompatível com a geração de caixa.**

Esses números demonstram que a Recuperação Judicial é imprescindível para permitir uma reestruturação do passivo e assegurar a continuidade das operações, evitando a interrupção de um serviço essencial para milhares de famílias, sempre em homenagem ao art. 47 da LRJ, que consagra o Princípio da Preservação da Empresa.

5. DO PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 e 51 DA LEI Nº 11.101/2005

As Requerentes declaram que preenchem todos os requisitos do art. 48 da LRJF (cf. tabela a seguir colacionada), não incidindo em nenhuma das hipóteses proibitivas que impedem o ajuizamento de Recuperação Judicial, nos termos da Lei.

Igualmente, instruem esta exordial com todos os documentos arrolados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, restando preenchidos os requisitos de processamento da ação.

Desse modo:

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME (CNPJ: nº 07.065.358/0001-41)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Docs. 02

26

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv



Este documento foi gerado pelo usuário 070.***.***-52 em 26/01/2026 19:59:22
Número do documento: 26012619030259900000222346069
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012619030259900000222346069>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 26/01/2026 19:03:02

Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005
BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME (CNPJ: 07.065.358/0001-41)

Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Doc. 05 e Doc. 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12



Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (CNPJ: 05.051.327/0001-06)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Doc. 02
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005			
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (CNPJ: 05.051.327/0001-06)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Docs. 05 e 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de	●	Doc. 08



	competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
E.A. MACIEL GAS LIMITADA (CNPJ: 13.426.618/0001-60)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Doc. 02
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005			
E.A. MACIEL GAS LIMITADA (CNPJ: 13.426.618/0001-60)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05



Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Docs. 05 e 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA (CNPJ: 10.377.547/0001-64)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Doc. 02
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03



Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005			
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA (CNPJ: 10.377.547/0001-64)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Docs. 05 e 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13



Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14
-------------	---	---	----------------

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
RIT COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ: 07.819.641/0001-11)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Doc. 02
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005			
RIT COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ: 07.819.641/0001-11)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Docs. 05 e 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02



Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
VMG GAS EIRELI ME (CNPJ: 04.689.240/0001-04)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Doc. 02
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005			
VMG GAS EIRELI ME (CNPJ: 04.689.240/0001-04)			
Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05



Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Docs. 05 e 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Assim, resta plenamente atendido o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer omissão que inviabilize o recebimento da presente Demanda.

O **Grupo GLP**, portanto, apresenta-se de forma transparente e colaborativa perante o juízo, instruindo o pedido com toda a documentação exigida em lei, o que reforça a boa-fé do requerimento e a seriedade da proposta de reestruturação ora submetida ao Poder Judiciário.



6. DA TUTELA ANTECIPADA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA – ABSTENÇÃO DE RETENÇÕES E AUTOPAGAMENTOS EM CONTAS BANCÁRIAS DAS REQUERENTES – CAUTELA PARA SE EVITAR PRIVILÉGIO A CREDOR

Importante, por fim, requerer a concessão de tutela inibitória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para que seja imposta **ordem proibitiva contra os credores bancários do Grupo GLP**, para que se abstenham de realizar qualquer tipo de retenção/autopagamento de recursos financeiros depositados em contas de titularidade das Requerentes, sob pena de multa por descumprimento.

Isso porque as Requerentes possuem significativos recursos depositados sob custódia de alguns de seus credores bancários, por ocasião de aplicações financeiras de investimentos, recursos em caixa, bem como (e em maior escala), referentes à depósitos para lastrear as operações de crédito celebradas entre as partes.

E isso, considerando a inadimplência por parte das Requerentes, **abre espaço para que as Instituições Financeiras realizem retenções dos recursos depositados em conta, visando a satisfação de seus créditos, em evidente autopagamento.**

Como se sabe, em um cenário de Recuperação Judicial, retenções implicam em flagrante afronta ao princípio do *Par Conditio Creditorum*, consistindo em privilégio a credor, bem como em evidente violação ao disposto no art. 49 da LRJ, que estabelece a sujeição, ao concurso de credores, de todos os créditos existentes à data do pedido de Recuperação Judicial.

Em outras palavras, eventuais retenções a serem realizadas pelos Bancos configurariam evidentes ilegalidades.

Estar-se-iam se aproveitando de uma posição de confiança, de custodiante de recursos de terceiros, para movimentar em benefício próprio os recursos **e se autopagarem**, em detrimento de uma série de obrigações correntes que precisam ser honradas atempadamente para que as Empresas continuem a funcionar.



Vale frisar, que **todos os créditos bancários são concursais, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da Recuperação Judicial.**

Permitir, portanto, a realização de retenções contra o Grupo GLP seria, literalmente, um exercício de força para fazer valer as próprias vontades, uma verdadeira autotutela através da realização de a autopagamento privilegiado, que é violador no concurso de credores e do *Par Conditio Creditorum*.

E isso seria, como sabemos, injusto, iníquo e ilegal. Mais do que isso, seria criminoso, pois implicaria, em tese, na prática de delito de privilégio a credor (Art. 172, da LREF),⁶ que é o que as Requerentes pretendem evitar.

Vejamos, aliás, jurisprudência nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AUTOPAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO. FALÊNCIA. O saldo credor de conta corrente não pode ser compensado com o débito vinculado à contrato de capital de giro, se o momento do autopagamento ocorreu após o termo legal da quebra, **sendo devida a restituição do valor à massa falida, porque pertencente à universalidade dos credores.** Recurso conhecido mas não provido.

(TJ-MG - AC: 10209980059742001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 05/06/2014, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/06/2014)

"CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. RESGATE DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. AUTOTUTELA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO NÃO JUNTADO. 1. A compensação opera ex lege. Para sua ocorrência é preciso que ambas as partes sejam credoras e devedoras reciprocamente. **2. A casa bancária é depositária de valores dos clientes, não sendo propriamente devedora, de modo que o resgate de aplicação financeira para autopagamento deveria contar com autorização expressa do consumidor.** Contrato do título de capitalização que não foi sequer juntado para verificar a possibilidade de fazê-lo. 3. Havendo indevido resgate de aplicação financeira para autopagamento, sem autorização do consumidor, o ato de autotutela mostrasse indevida, devendo o valor ser restituído à aplicação, permanecendo a dívida com

⁶**Art. 172.** Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.



seus encargos. 4. Recurso inominado a que se conhece para lhe negar provimento."

(TJ-SP - RI: 00019409320168260016 SP 0001940-93.2016.8.26.0016, Relator: Christopher Alexander Roisin, Data de Julgamento: 28/07/2017, Sétima Turma Cível, Data de Publicação: 28/07/2017)

E mais: considerando o expressivo passivo bancário que apresentam as Requerentes (**mais de R\$ 141 milhões**), a realização de retenções nas contas bancárias das Empresas significaria inviabilizar qualquer chance de soerguimento do Grupo. Afinal, uma Empresa sem dinheiro em caixa, não opera; e, uma empresa que não opera, está fadada à quebra.

Estão presentes, no caso em apreço, os requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência inibitória que ora se requer, previstos no art. 300 do CPC.

A **probabilidade o direito** restou devidamente demonstrada nas linhas acima: eventuais retenções a serem realizadas pelas instituições bancárias configurariam privilégio a credor, pois os bancos estariam se utilizando da posição de custodiantes dos recursos para realizarem autpagamentos indevidos de créditos concursais, em violação do art. 49 da LRJ, o que deve ser compelido por este d. Juízo.

O **perigo na demora**, por sua vez, está no fato de que os recebíveis do Grupo GLP, considerando o escopo de suas atividades empresariais, **são diretamente depositados nas contas custodiadas pelos credores bancários**, de modo que, caso os bancos não sejam inibidos de realizarem as retenções **as Requerentes ficarão privadas de um caixa importantíssimo para a superação de sua crise**, o que, por óbvio, traz sérios prejuízos à continuidade das atividades do Grupo. Ainda mais se considerada a crise pela qual atravessam as Empresas. E isso tudo antes mesmo do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

O receio que ora se apresenta a este MM. Juízo - e que se busca acautelar por meio da presente tutela de urgência -, tem por objetivo **viabilizar a recuperação do Grupo GLP**, garantindo que todos os de titularidade das Requerentes



sejam canalizados na otimização de suas atividades operacionais, para geração de receita e maior eficiência na gestão, garantindo, com isso, a Preservação da Empresa.

Pretende-se, portanto, **evitar o esvaziamento patrimonial do Grupo GLP**, para que não apenas as Empresas não sejam prejudicadas, mas também toda a sua coletividade de credores, que invariavelmente serão prejudicados caso os recursos financeiros do Grupo sejam expropriados indevidamente.

Desse modo, Excelência, a tutela inibitória que ora se requer é **medida necessária ao sucesso do soerguimento do Grupo GLP**, merecendo, portanto, ser concedida.

7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS INSTRUTÓRIOS

Ante o exposto, considerando a relevância econômica e social do negócio desenvolvido pelo **Grupo GLP**, bem como o risco grave e contemporâneo de dano patrimonial em prejuízo não só as Requerentes, mas também à coletividade de credores que enxerga na reestruturação econômico-financeira a única ou mais eficiente saída para pagamento da dívida e preservação da empresa, bem como à coletividade social, que depende da prestação dos serviços das Requerente para subsistência, considerando o produto comercializado (gás de cozinha) requer-se a Vossa Excelência de deferir o seguinte:

A) DEFERIR a gratuidade integral de justiça, nos termos do art. 98 do CPC, ante a insuficiência de recursos, por parte do Grupo GLP, para arcar com o elevado valor das custas processuais para processamento do feito;

A.1) Subsidiariamente, **DEFERIR a redução do valor das custas processuais e da taxa judiciária em 75% e o seu parcelamento**, nos termos do Art. 98 do CPC e da Lei 1.060/1950, em 12 (doze) parcelas e sucessivas.

B) DEFERIR liminarmente a tutela inibitória de urgência requestada, **DETERMINANDO** que os credores bancários do



Grupo GLP **SE ABSTENHAM** de realizar qualquer retenção de recursos e aplicações financeiras depositados em contas bancárias de titularidade das Empresas Requerentes, sob pena de multa por descumprimento, garantindo, com isso, as chances de soerguimento do Grupo;

- C) Receber a presente petição inicial e **DEFERIR o processamento do pedido de Recuperação Judicial**, na forma do artigo 52 da lei nº 11.101/2005, admitindo-se o processamento em regime litisconsorcial unitário ativo, em **consolidação processual**, formado pelas Requerentes, componentes do **Grupo GLP**;
- D) **NOMEAR** Administrador Judicial para que desempenhe as tarefas previstas no artigo 22 da lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos pertinentes;
- E) **DETERMINAR** a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas, nos termos do art. 52 da LRJ, para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das Requerentes;
- F) **DETERMINAR** a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da LREF), de todas as ações ou execuções movidas em desfavor das Requerentes, até ulterior deliberação deste Juízo;
- G) **AUTORIZAR** as Requerentes para apresentar contas demonstrativas mensais ao Administrador Judicial, enquanto tramitar a presente ação;
- H) **DETERMINAR** a intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como determinar a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional e as Procuradorias do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- I) **DETERMINAR** a expedição dos editais previstos no artigo 52, §1º da lei nº 11.101/2005;
- J) **CONCEDER** prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação de Plano de Recuperação Judicial, que será apreciado por Assembleia Geral de Credores convocada na forma e para os



fins legais. Aprovado o plano pede que, após sua homologação judicial, seja concedida a Recuperação Judicial pretendida pelas requerentes, mantendo os seus atuais administradores na condução das atividades empresariais, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

As Requerentes protestam pela apresentação de novos documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante neste petição vestibular.

Sob pena de nulidade, requer-se que todas as intimações e comunicações processuais sejam obrigatoriamente realizadas, **em conjunto**, nos nomes dos advogados **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO** (OAB/PE 21.220), **VICTOR SOUZA SOARES** (OAB/PE 46.230) e **GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO** (OAB/PE 68.227).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 151.194.324,75** (cento e cinquenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao passivo submetido ao concurso recuperacional.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 26 de janeiro de 2026.

Eduardo Augusto Paurá Peres Filho
Advogado
OAB/PE 21.220

Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230

Pedro Henrique de Oliveira Bezerra
Advogado
OAB/PE 23.140

Jader Aurélio Gouveia Lemos Neto
Advogado
OAB/PE 25.265

Guilherme Oliveira Pimenta Urzedo
Advogado
OAB/PE 68.227

40

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv

